



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

Dissídio Coletivo de Greve 1013171-54.2025.5.02.0000

Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 25/08/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

SUSCITANTE: _____ LTDA ADVOGADO: ANDRE VILLAC POLINESIO
SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA PAGINA_CAPA_PROCESSO_PJCUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL

DCG 1013171-54.2025.5.02.0000

SUSCITANTE: _____ LTDA

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS NAS IND QUIM PETR FARM TINTAS E VERN PLAS RES SINT E EXPL DO ABCD, MAUA, RIB PIRES E RIO GRE DA SERRA



Autos recebidos em conclusão:

1. Alega a suscitante que seus empregados são representados

pelo sindicato suscitado; que a data-base da categoria é 1º de novembro, conforme Convenção Coletiva; que as operações da suscitante foram drasticamente afetadas pelo “tarifaço” implementado pelo Governo dos Estados Unidos; que apresenta dados que demonstram que as vendas foram impactadas por dois motivos: a) redução no consumo do mercado local, com retração nas vendas do primeiro semestre de 2025 no percentual de 11% (onze por cento), em comparação ao último semestre de 2024, não havendo sinal de melhora nas vendas nos meses de julho e agosto de 2025; b) a redução a zero das vendas para os EUA, que chegavam a significar 15% do total das vendas; que, diante disso, com a soma dos dois mercados (interno e externo) a suscitante experimenta redução de um quarto do volume de suas vendas, tornando inviável a manutenção do quadro de empregados; que, seguindo o entendimento do STF sobre demissões em massa, procurou o sindicato suscitado para tratar da necessidade de desligamento de parte de seus empregados; que, em 22/08/2025, agendou reunião com o sindicato suscitado para comunicar a necessidade de redução do quadro de empregados e, ao final da conversa, o sindicato suscitado formalizou a comunicação de Greve, no prazo de 48h, conforme notificação em 22/08/2025.

Em razão da referida notificação, procurou o sindicato suscitado no sábado, dia 23/08/2025, tendo realizado conferência telefônica para negociar o tema e buscar solução para o impasse; que, ao final da conferência e no próprio sábado, encaminhou e-mail aos representantes do sindicato suscitado, formalizando nova proposta de pacote adicional aplicável aos empregados que seriam desligados (i-manutenção por 1 mês de assistência médica; ii-Pagamento de 1 mês de VR no valor previsto em CCT – R\$ 170,00 para cada trabalhador desligado; iii-manutenção do plano odontológico por 1 mês); que, diante da ausência de resposta do sindicato suscitado, contatos os representantes da entidade sindical no domingo, dia 24/08/2025; que no

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 26/08/2025, às 09:39:00 - 0255d52

início da noite do domingo, em sinal de boa-fé e respeito às negociações, a suscitante formalizou a pretensão de suspender as demissões já programadas para finalizar as negociações; que no dia 25/08/2025, as partes agendaram reunião para retomada das negociações, tendo sido agendada reunião para às 11h; que, após longo processo negocial durante o dia, o sindicato suscitado não apresentou qualquer contraproposta à proposta de pacote apresentado pela suscitante, insistindo na suspensão das demissões, sem qualquer evolução real acerca da proposta apresentada; que, finalizada a reunião, sem qualquer evolução e sem qualquer efetiva contraproposta pelo sindicato suscitado, não restou alternativa à suscitante a não ser seguir com os desligamentos, o que foi formalizado ao sindicato suscitado (i-manutenção por 2 meses de assistência médica; ii-Pagamento de 1 mês de VR no valor previsto em CCT – R\$ 170,00 para cada trabalhador desligado; iii-manutenção do plano odontológico por 1 mês); que para a surpresa da suscitante, o sindicato suscitado paralisou as atividades a partir das 16h30 do dia 25/08/2025.

Entende que a greve é abusiva, pois não houve frustração no processo negocial, e a paralisação ocorreu sem assembleia específica, a paralisação ocorreu sem comunicação prévia, não existe ata de assembleia nem pauta reivindicatória, não tendo sido observada a regra estatutária sobre convocação de assembleias, e o sindicato suscitado se recusou a negociar o pacote a ser aplicado aos empregados desligados.

1.1. Pleiteia, pois: 1) a realização de audiência de conciliação para dar prosseguimento às negociações, determinando a interrupção do movimento grevista; 2) Caso frustrada a conciliação, requer que o DCG seja julgado procedente, com a declaração de abusividade

do movimento paredista, responsabilizando o Suscitado, com indenização por perdas e danos; 3) que o sindicato suscitado seja intimado a juntar aos autos o Estatuto vigente, acompanhado do edital de convocação da assembleia e respectiva ata, comprovando ter adotado as exigências da lei; 4) requer, independentemente do reconhecimento de abusividade da greve, a autorização para desconto dos dias não trabalhados; 5) a condenação do sindicato suscitado ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Requer, ainda, a concessão de prazo de 48 horas para juntada dos instrumentos de mandato.

2. Juntou aos autos, dentre outros, os seguintes documentos: Contrato Social às fls. 12/19; Mensagens por e-mail às fls. 20/24; Comunicação da Greve em 22/08/2025 às fls. 25; e-mails às fls. 26/29; Fotos às fls. 30/31.

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 26/08/2025, às 09:39:00 - 0255d52

3. Decisão proferida pela Exma. Sra. Desembargadora Tania Bizarro Quirino de Moraes, em Plantão Judiciário, às fls. 34/35, determinando o imediato encaminhamento dos autos a esta VPJ.

4. Designo Audiência de Conciliação para a presente data, dia 26 de agosto de 2.025 (terça-feira), às 18h.

4.1. A audiência será realizada presencialmente na sede deste E. Tribunal, localizado na Rua da Consolação, nº 1272, no 1º andar, na Sala de Audiência "Francisco Pugliese".

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados no Módulo de Validação de Documentos do PJe de 2º Grau, disponível no menu "Processos - Serviços On-Line- PJe", na página deste Tribunal na Internet, digitando as chaves de acesso indicadas.

Intimem-se com urgência, partes e MPT, inclusive por meio de contatos telefônicos, e-mail, e por Oficial de Justiça se necessário.

saf./

SAO PAULO/SP, 26 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador Vice-Presidente Judicial



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 26/08/2025, às 09:39:00 - 0255d52

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25082609295081500000274595698?instancia=2>

Número do processo: 1013171-54.2025.5.02.0000

Número do documento: 25082609295081500000274595698